RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 168/2022

Referenda e sucede a Portaria TRT GP Nº 80/2022 (doc. 11), que alterou o anexo da Resolução Administrativa nº 60/2022, quanto à Ficha de Avaliação para promoção por merecimento, a fim de excluir distinções no critério relativo à conciliação, nas hipóteses em que o magistrado concorrente pertença à unidade judiciária que remeta processos ao CEJUSC.

PROAD Nº 20280/2022
INTERESSADO: TRT/24ª Região.
ASSUNTO: Referendar a Portaria TRT GP Nº 80/2022 (doc. 11).
AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 10ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO a importância estratégica do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT na concretização do princípio da duração razoável do processo (CF, 5º, LXXVIII), na construção de uma sociedade mais justa, solidária (CF, 3º, I) e voltada à “solução pacífica das controvérsias” (CF, preâmbulo);

CONSIDERANDO o dever de recíproca contribuição entre os órgãos do Poder Judiciário (CPC, 67), bem assim a necessidade de as unidades judiciárias colaborarem ao bom

funcionamento dos centros de resolução alternativa de conflito;

CONSIDERANDO que as regras atuais de promoção por merecimento podem estimular o não envio de processos ao CEJUSCJT, haja vista o ato implicar menos conciliações e, em consequência, desempenho inferior;

CONSIDERANDO que as regras de promoção não podem estabelecer vantagem competitiva aos que deixam do cooperar para o aprimoramento da performance do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a prerrogativa de o tribunal estabelecer regras para as promoções por merecimento, desde que não conflitantes com prescrições legais e a Resolução CNJ nº 106/2010;

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP Nº 80/2022, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º O Anexo da "FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE MAGISTRADO" constante da Resolução Administrativa nº 60/2022 seguirá em vigor com a seguinte redação:

ANEXO

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE MAGISTRADO

Nome do Avaliador: Des. _____

Nome do Avaliado: Dr. _____

ASPECTO	ITENS DA AVALIAÇÃO	NOTA
DESEMPENHO	**Redação | 0 a 4 pontos**	

Art. 5º da Res. 106/2010 do CNJ	JUSTIFICATIVA:	
Pontuação máxima 20 pontos	**Clareza** | 0 a 4 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
	Objetividade | 0 a 4 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	
	Pertinência da doutrina e da jurisprudência | 0 a 4 pontos	
	JUSTIFICATIVA	
	Respeito às súmulas | 0 a 4 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	

PRODUTIVIDADE *Art. 6º, da Res. 106/2010 do CNJ* Pontuação máxima 30 pontos	**Estrutura de Trabalho** *Art. 6º, I, "a" a "f", da Res. 106.*	a) compartilhamento das atividades na Unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar) (4 pontos); b) acervo e fluxo processual existente na Unidade jurisdicional (2 pontos); c) cumulação de atividades (5 pontos); d) competência e tipo do juízo (1,5 pontos); e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) (2 pontos); f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários) (0,5 pontos).
	Soma | **0 a 15 pontos**	
	JUSTIFICATIVA:	
	Volume de produção *Art. 6º, II, "a" a "h" e parágrafo único, da Res. 106.*	a) número de audiências realizadas (3 pontos); b) número de conciliações realizadas (2 pontos).**Nas hipóteses em que algum(ns) do(s) concorrentes remeta(m) processos ao CEJUSCJT, todos deverão receber nota máxima (Resolução CNJ nº 106/2010, 11, § 5º);** c) número de decisões interlocutórias proferidas (4 pontos); d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, deduzidas as sentenças sem resolução de mérito(2,5 pontos); e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (sem aplicação para promoção a juiz titular de Vara). Nas promoções para Desembargador – 2 pontos, subtraindo-se 1 ponto do "número de

		audiências realizadas" e 1 ponto do "número de decisões interlocutórias proferidas"; f) o tempo médio do processo na Vara (1 ponto); g) número de sentenças homologatórias de transação (2 pontos). **Nas hipóteses em que algum(ns) do(s) concorrentes remeta(m) processos ao CEJUSCJT, todos deverão receber nota máxima (Resolução CNJ nº 106/2010, 11, § 5º).** h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas (0,5 pontos).
	Soma | 0 a 15 pontos	
	JUSTIFICATIVA:	

PRESTEZA *Art. 7º da Res. 106/2010 do CNJ* Pontuação máxima 25 pontos	**Dedicação** *Art. 7º, I, "a" a "k" da Res. 106.* Pontuação máxima: 12,5 pontos	a) assiduidade ao expediente forense (2,5 pontos); b) pontualidade nas audiências e sessões (1 ponto); c) gerência administrativa (1 ponto); d) atuação em Unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento (sem aplicação no TRT da 24ª Região); e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais (1 ponto); f) residência e permanência na comarca (1 ponto); g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição (sem aplicação no TRT da 24ª Região); h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo (2 pontos). **Nas hipóteses em que algum(ns) do(s) concorrentes remeta(m) processos ao CEJUSCJT, todos deverão receber nota máxima (Resolução CNJ nº 106/2010, 11, § 5º);** i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional (1 ponto);

		j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário (1 ponto); k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (2 pontos).	
	Soma | **0 a 12,5 pontos**		
	JUSTIFICATIVA:		
	Celeridade na Prestação Jurisdicional *Art. 7º, II, "a" a "e", e §§ 1º e 2º, da Res. 106.* Pontuação máxima:12,5 pontos	a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis (3 pontos); b) o tempo médio para a prática de atos (3 pontos); c) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença (2 pontos); d) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, neste caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso (1,5 ponto); e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências (3 pontos).	
	Soma | **0 a 12,5 pontos**		
	JUSTIFICATIVA:		

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO *Art. 8º da Res. 106/2010 do CNJ.*	Frequência e aproveitamento em cursos oficiais reconhecidos pela ENAMAT. *Art. 8º, I, da Res. 106/2010 do CNJ.*| **0 a 25 pontos**	
	JUSTIFICATIVA:	
Pontuação		

máxima 25 pontos	Diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins.*Art. 8º, II, da Res. 106/2010 do CNJ.*| **0 a 5 pontos**	
	JUSTIFICATIVA:	
	Atividade Docente*Art. 8º, III, da Res. 106 do CNJ*| **0 a 5 pontos**	
	JUSTIFICATIVA:	
	SOMA DA PONTUAÇÃO	

Art. 2º Republique-se a Resolução Administrativa nº 60/2022, com as alterações acima.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente